



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970.
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 085/2020

21/09/2020

SÚMULA: INSTITUI A “COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19”, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município alterada em 09/11/2016 e tendo em vista o disposto no Artigo 1º do Decreto Estadual nº4. 960 de 02/07/2020, na Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação, de 31/03/2020, e:

Considerando as orientações da UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) e da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná);

Considerando a necessidade de garantir os Direitos de Aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a reorganização da proposta pedagógica e do calendário escolar;

Considerando as práticas pedagógicas adequadas para envolver os estudantes da rede municipal de ensino;

Considerando a necessidade de garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção da COVID – 19;

Considerando que as decisões sobre o retorno das aulas presenciais requer uma avaliação ampla, multissetorial e coletiva da situação;

Considerando que é preciso compreender a nova realidade escolar, organizar protocolo e estabelecer proposta de funcionamento das escolas e salas de aula,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a “Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19”, no âmbito das Instituições de Ensino do Município de Laranjeiras do Sul, vinculadas à SEMECT (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo), com o objetivo de elaborar e implementar PLANO DE AÇÃO com todos os protocolos necessários para o retorno às aulas presenciais pós-pandemia da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Comissão será composta por representante, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- II. Representante da Secretaria de Saúde;

- III. Representante do Departamento de Vigilância em Saúde/Epidemiologia;
- IV. Representante da Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família;
- V. Representante do Poder Executivo (Procuradoria Jurídica, Administração e/ou Finanças);
- VI. Representante do Sindicato dos Servidores Municipais (ativos);
- VII. Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- IX. Representante da Alimentação Escolar e/ou do Conselho de Alimentação Escolar;
- X. Representante da Secretaria de Transportes e/ou do Comitê de Transporte Escolar;
- XI. Representante dos Conselhos Escolares;
- XII. Representante das APMF's;
- XIII. Representante dos Diretores Municipais da Educação Infantil;
- XIV. Representante dos Diretores Municipais do Ensino Fundamental;
- XV. Representante dos Professores Municipais da Educação Infantil;
- XVI. Representante dos Professores Municipais do Ensino Fundamental;
- XVII. Representante dos funcionários de Escola (Administrativo)
- XVIII. Representante dos funcionários de CMEIS e Escolas (Auxiliar de Manutenção e Conservação);
- XIX. Representante do Núcleo Regional de Educação e/ou das escolas da Rede Estadual de Ensino;
- XX. Representante dos estudantes da Educação Básica (maiores de 16 anos);
- XXI. Representante das escolas da rede Privada de ensino;
- XXII. Representante do Conselho Tutelar;
- XXIII. Representante do Ministério Público;

§ 1º - Os representantes da Comissão serão indicados pelos Responsáveis dos órgãos e entidades, mediante ofício dirigido a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste Decreto;

§ 2º - Após recebidas e processadas todas as indicações, a designação dos representantes elencados no *caput* deste artigo, será efetivada mediante ato do Prefeito Municipal;

§ 3º - A Comissão será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As atribuições da Comissão que trata este Decreto, serão respaldadas pelas constantes do caderno “Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação”, elaborado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, sendo que poderá ser acrescida de outras atribuições, conforme se julguem necessárias, em observância aos normativos emitidos pelos órgãos competentes que visam e estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 4º - A Comissão possui gestão consultiva e deliberativa, estando, porém subordinada às Diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e do Ministério da Educação.

Parágrafo Único: As instituições da rede Estadual e privadas são subordinadas aos normativos legais emitidos pelo Sistema Estadual de Ensino, no que tange às orientações para a educação básica e as instituições de Ensino Superior, ao Ministério da Educação.

Art. 5º - Caberá às unidades escolares (Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas), constituir “Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia do COVID-19”, no intuito de discutir Diretrizes, Protocolos e Planos de Contingência a fim de subsidiar e fomentar as ações que visam à segurança dos espaços escolares para o retorno às aulas pós-pandemia.

Art. 6º - Todos os assuntos tratados serão secretariados, mediante registro em ATA, independente da modalidade realizada para exposição (à distância ou presencial, com as devidas precauções).

Art. 7º - As funções dos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, não serão remuneradas, porém consideradas de extrema relevância.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 21 de setembro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3486 – de 23/09/2020.